



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, PROCESSO Nº 16905/2023, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, condicionado à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Assemelhados, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL — 010/2023**, cujo objeto é a locação de mesas, cadeiras e tendas, com a finalidade de suprir as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa — PB. A Sessão ocorrerá no dia 18/12/2023, às 09h30 horas (horário local), na rua Trincheiras, nº 117, Bairro Centro, João Pessoa — PB, Anexo II da CMJP. Edital disponível em: <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>.

Quaisquer informações podem ser obtidas presencialmente, no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@cmjp.pb.gov.br ou pelo telefone: (083)3218-6368, em dias úteis, das 08h00 às 12h00.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

Flávio Lima Carneiro
Pregoeiro



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO Nº 16905/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo procedimento obedecerá à Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da licitação: 18 de dezembro de 2023

Horário: 09h30 (nove horas e trinta minutos - horário local)

Endereço: Rua Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa - PB

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesa, capas para as cadeiras, tendas, tampos para mesas e toalhas, com a finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ASSEMBLADOS, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo a condição ser comprovada no credenciamento, podendo ser feita diligência para comprovar a presente condição.

2.2. Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

2.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.2. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.4. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.5. Que não sejam consideradas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Assemelhados e não se submetam aos privilégios contidos nos artigos 47 e 48, I, da LC 123/06.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (anexo VI).



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante IMPOSSIBILITARÁ a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

3.8. Caso o documento referido no item 3.5. seja apresentado na fase de habilitação, resta-se atendido o devido credenciamento da empresa.

4. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DATA E HORA: 18/12/2023 ÀS 09H30

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, ENDEREÇO E CNPJ (CASO O ENVELOPE NÃO ESTEJA TIMBRADO)

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DATA E HORA: 18/12/2023 ÀS 09H30

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, ENDEREÇO E CNPJ (CASO O ENVELOPE NÃO ESTEJA TIMBRADO)

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar proposta com o valor global, sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra PROPOSTA, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela CMJP, de acordo com o Anexo III (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

5.2.1. Identificação do proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

5.2.2. Declaração de que os preços contidos na proposta incluam todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.2.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

5.2.4. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

5.2.5. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto;

5.2.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação;

5.2.7. Local, data e assinatura do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular;

5.2.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades,



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis;

5.2.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente

5.3. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis

5.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação do menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15. deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constantes dos Anexos I e II.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1. Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do Anexo IV;

7.3.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V;

7.3.3. Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do Anexo VII.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1. a 7.3.3., e mais:

7.4.1. Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

7.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;

7.4.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

7.4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;

7.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST.

7.4.3. Qualificação Técnica:

7.4.3.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social,



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial;

7.4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;

7.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

7.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado(s) o(s) vencedor(res) do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, **PRORROGÁVEL** na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário registrado e aceita pela Administração.

11.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da Contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

13. DO PAGAMENTO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

13.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

13.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2.1. A Contratante pagará só, e somente só, pelo serviço solicitado e efetivamente realizado.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

13.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.8. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, para o exercício de 2022, Classificação Funcional Programática da Despesa: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMJP por prazo de até dois anos.
- c. Impedimento de licitar e de contratar com o Administração, pelo prazo de até cinco anos;

15.1.1. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;
 - b.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado, podendo ser cumulada com a multa moratória;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

- c. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CMJP, pelo prazo de até dois anos;
- e. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- g. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a CMJP, enquanto não adimplida a obrigação, no caso de não recolhimento das multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

16.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [Câmara Municipal de João Pessoa \(joaopessoa.pb.leg.br\)](http://joaopessoa.pb.leg.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Trincadeiras, nº 117, Centro, João Pessoa - PB, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa - PB, com exclusão de qualquer outro.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Planilha Estimativa;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

16.11.4. ANEXO IV – Declaração de Superveniência;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

- 16.11.5. ANEXO V – Declaração de Situação de Menor;
- 16.11.6. ANEXO VI – Declaração de Situação Regular;
- 16.11.7. ANEXO VII – Declaração de Enquadramento de ME, EPP ou Semelhante;
- 16.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Flávio Lima Carneiro
Pregoeiro



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesa, capas para as cadeiras, tendas, tampos para mesas e toalhas, com a finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço objeto deste termo de referência se justifica em virtude da necessidade desses materiais para realização de Sessões: Itinerantes, Especiais e Solenes; de Audiências Públicas e demais eventos organizados pela CMJP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Bem	Especificação	und	qtd
1	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 cm x 0,70cm	und	400
2	Cadeira I	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	und	3.000
3	Cadeira II	Cadeira tipo Tiffany, Cristal com assento.	und	600
4	Manta	Mantas para mesas, medindo: (4mx1,20m)	und	60
5	Toalha I	Toalhas para mesa, medindo: (1,20mx1,20m).	und	100
6	Capa	Capas para cadeiras plásticas.	und	3.000
7	Tenda I	Tendas tipo piramidal, medindo: (4mx4m), com estrutura metálica, em aço galvanizado tubular.	und	50
8	Tenda II	Tendas tipo piramidal, medindo: (6mx6m), com estrutura metálica, em aço galvanizado tubular.	und	50
9	Tampo	Tamos redondos em madeira.	und	100
10	Toalha II	Toalhas para tamos redondos.	und	100



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

3.1. Os serviços serão sob demanda e deverão ser executados de acordo com as necessidades a serem fornecidos pela Contratante.

3.2. Em hipótese alguma, a Contratante está obrigada a locar o total ou quantitativos mínimos.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serão prestados na forma de locação;

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do Contrato será indireta, por empreitada por preço unitário (conforme demanda), com prestação dos serviços imediatamente após sua assinatura, de acordo com solicitação apresentada pela Contratante.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, **PRORROGÁVEL** na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, para o exercício de 2022, Classificação Funcional Programática da Despesa: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

8.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1. A Contratante pagará só, e somente só, pelo serviço solicitado e efetivamente realizado.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

AF = atualização financeira;
VP = valor da parcela a ser paga; e
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. É obrigação da Contratada:

10.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Obriga-se a obedecer aos horários estabelecidos no cronograma de eventos distribuído pela Contratante, conforme planejamento prévio enviado com quantitativo de material e programação, pelo setor responsável;

10.1.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;

10.1.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Câmara, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.1.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços prestados;

10.1.7. Manter sob sigilo e confidencialidade, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços contratados;

10.1.8. Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;

10.1.9. Manter atualizados, para fins de pagamento, a sua Regularidade Fiscal, Trabalhista e do FGTS.

10.2. É obrigação da Contratante:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

- 10.2.1. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 10.2.2. Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.4. Fornecer à Contratada de maneira prévia a quantidade necessária de itens para a realização de cada evento;
- 10.2.5. Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo do contrato;
- 10.2.6. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;
- 10.2.7. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- 10.2.8. Promover o acompanhamento dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretiva.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMJP por prazo de até dois anos;

c. Impedimento de licitar e de contratar com o Administração, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.1. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CMJP, pelo prazo de até dois anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a CMJP, enquanto não adimplida a obrigação, no caso de não recolhimento das multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa, 23 de outubro de 2023.

Rayssa Aranha da Cruz
Coordenadora de Cerimonial



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Bem	Especificação	und	qtd	Valor por item (R\$)	Valor global por item (R\$)
1	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 cm x 0,70cm	und	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
2	Cadeira I	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	und	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
3	Cadeira II	Cadeira tipo Tiffany, Cristal com assento.	und	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
4	Manta	Mantas para mesas, medindo: (4mx1,20m)	und	60	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	Toalha I	Toalhas para mesa, medindo: (1,20mx1,20m).	und	100	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
6	Capa	Capas para cadeiras plásticas.	und	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
7	Tenda I	Tendas tipo piramidal, medindo: (4mx4m), com estrutura metálica, em aço galvanizado tubular.	und	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
8	Tenda II	Tendas tipo piramidal, medindo: (6mx6m), com estrutura metálica, em aço galvanizado tubular.	und	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
9	Tampo	Tampos redondos em madeira.	und	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
10	Toalha II	Toalhas para tampos redondos.	und	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Valor global total estimado (R\$)					R\$ 68.000,00	



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 10/2023, do Processo nº 16905/2023, apresentamos nossa proposta para fornecimento do serviço, objeto do citado processo. Conforme Planilha em anexo, o valor desta proposta importa em R\$ (.....), referente ao valor global, já incluídas todas as despesas que envolvem os fornecimentos dos serviços.

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PLANILHA ANEXA À PROPOSTA

Item	Bem	Especificação	und	qtd	Valor por item (R\$)	Valor global por item (R\$)
1	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 cm x 0,70cm	und	400	R\$_____	R\$_____
2	Cadeira I	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	und	3.000	R\$_____	R\$_____
3	Cadeira II	Cadeira tipo Tiffany, Cristal com assento.	und	600	R\$_____	R\$_____
4	Manta	Mantas para mesas, medindo: (4mx1,20m)	und	60	R\$_____	R\$_____
5	Toalha I	Toalhas para mesa, medindo: (1,20mx1,20m).	und	100	R\$_____	R\$_____
6	Capa	Capas para cadeiras plásticas.	und	3.000	R\$_____	R\$_____
7	Tenda I	Tendas tipo piramidal, medindo: (4mx4m), com estrutura metálica, em aço galvanizado tubular.	und	50	R\$_____	R\$_____
8	Tenda II	Tendas tipo piramidal, medindo: (6mx6m), com estrutura metálica, em aço galvanizado tubular.	und	50	R\$_____	R\$_____
9	Tampo	Tamos redondos em madeira.	und	100	R\$_____	R\$_____
10	Toalha II	Toalhas para tamos redondos.	und	100	R\$_____	R\$_____
Valor global total (R\$)					R\$_____	



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar,
sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a
superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do
Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, de de

Assinatura e nome do representante legal



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a)
Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade RG
Nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins de
participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27
c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.854, de
27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (em
caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, de de

Assinatura e nome do representante legal



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a)
Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade RG
Nº.....e do C.P.F. nº....., DECLARA sob as penalidades da
lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520,
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no Pregão n.º 10/2023.

Localidade, de de

(Carimbo e Assinatura do representante legal)



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, PEQUENA
EMPRESA OU SEMELHANTE**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa ou assemelhado) até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(Carimbo e assinatura do representante legal)



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATONº XX/2023

PROCESSO 16905/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

Contrato que entre si celebram a CMJP e a
empresa.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/PB, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 10/2023, constante do Processo nº 16905/2023, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesa, capas para as cadeiras, tendas, tampos para mesas e toalhas, com a finalidade atender as necessidades da CMJP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Item	Bem	Especificação	und	qtd	Valor por item (R\$)	Valor global por item (R\$)
1	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	und	500	R\$_____	R\$_____
2	Cadeira	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	und	2000	R\$_____	R\$_____
3	Toalhas para mesa	Toalha de mesa compatível com as especificações das mesas que forem locadas.	und	300	R\$_____	R\$_____
4	Capas para cadeiras	Capas De Cadeira Plástica em Tecido.	und	2000	R\$_____	R\$_____
5	Tendas	Tendas tipo Piramidal 4mx4m(Estrutura metálica – fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	und	50	R\$_____	R\$_____
6	Tendas	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica – fabricação com aço, galvanizado tubular espessa de nº 16)	und	50	R\$_____	R\$_____
7	Tampos	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	und	100	R\$_____	R\$_____
8	Toalhas	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	und	100	R\$_____	R\$_____
Valor global total (R\$)					R\$_____	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMJP, para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A Contratante pagará só, e somente só, pelo serviço solicitado e efetivamente realizado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

4.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, **PRORROGÁVEL** na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

6.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

7.1.1. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. É obrigação da Contratada:

8.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Obriga-se a obedecer aos horários estabelecidos no cronograma de eventos distribuído pela Contratante, conforme planejamento prévio enviado com quantitativo de material e programação, pelo setor responsável;

8.1.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;

8.1.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Câmara, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

8.1.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços prestados;

8.1.7. Manter sob sigilo e confidencialidade, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços contratados;

8.1.8. Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;

8.1.9. Manter atualizados, para fins de pagamento, a sua Regularidade Fiscal, Trabalhista e do FGTS.

8.2. É obrigação da Contratante:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

- 8.2.1. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.2.2. Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.4. Fornecer à Contratada de maneira prévia a quantidade necessária de itens para a realização de cada evento;
- 8.2.5. Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo do contrato;
- 8.2.6. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;
- 8.2.7. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- 8.2.8. Promover o acompanhamento dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretiva.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2 Multa:

9.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

9.1.2.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado, podendo ser cumulada com a multa moratória;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

- 9.1.3. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;
- 9.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CMJP, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 9.1.7. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a CMJP, enquanto não adimplida a obrigação, no caso de não recolhimento das multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.
- 9.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.1.10. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

10.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

JoãoPessoa - PB,....de.....de2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE DA CMJP

CONTRATADA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PROCESSO 16905/2023
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
MESAS E CADEIRAS

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, no Anexo II da Câmara Municipal, situado na Rua das Trincheiras, nº 117, Centro, nesta Capital, na presença do pregoeiro, Flávio Lima Carneiro, Matrícula 0134170, e da equipe de apoio, composta pelos servidores Rafael Barbosa Damasceno, Matrícula 0013681 e Abdon Moraes da Silva Filho, Matrícula 9172, designados pela Portaria nº 123/2023, de 16/05/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS, TENDAS, TAMPO REDONDO, TOALHAS PARA O TAMPO REDONDO destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro e sua equipe, receberam os documentos de credenciamento dos representantes das empresas licitantes. Após a análise dos documentos de credenciamento, foram recebidos os envelopes lacrados, contendo, em separado, as propostas de preços e a documentação de habilitação. Registrou-se a participação da empresa com o respectivo representante credenciado:

EMPRESA	CNPJ
SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA	10.866.320/0001-82

Reiniciados os trabalhos, realizou-se a abertura do envelope contendo as propostas de preços. A empresa credenciada ofereceu o valor global de R\$ 112.760,00 (cento e doze mil, setecentos e sessenta reais), maior que o preço estabelecido em edital. Sendo assim, o Pregoeiro iniciou negociação direta com a licitante para obter o devido enquadramento ao preço estabelecido no editalício. Foi acordado, portanto, o valor de **R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Em seguida, procedeu-se a abertura e consequente análise da documentação de habilitação da empresa vencedora na fase de lances. Todos os requisitos editalícios foram observados e ratificados, sendo assim considerada habilitada. Consideram-se o licitante, portanto, cientes de todos os atos desta sessão. Por fim, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes.

Flávio Lima Carneiro

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

Rafael Barbosa Damasceno

Matrícula nº 013681

Abdon Moraes da Silva Filho

Matrícula nº 9172

EMPRESAS:

SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA

10.866.320/0001-82